

Proc. Administrativo 2- 001/2023

De: Jessica D. - PRE

Para: PRE-DL - Divisão de Licitação

Data: 21/09/2023 às 08:44:19

Senhores!

Segue em anexo o Termo de Referência para subsidiar com elementos a contratação em comento.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

—

Jéssica Diniz

Diretora de Departamento

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jessica Diniz	21/09/2023 08:45:28	1Doc	JESSICA DINIZ CPF 108.XXX.XXX-85
Ovídio Alves Teixeira	21/09/2023 14:45:18	1Doc	OVÍDIO ALVES TEIXEIRA CPF 577.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6C3B-8329-9B1F-A659**



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR

CNPJ n.º 01.201.556/0001-09

Al. Emílio Tieman, nº 34 - Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP: 87.820-000 -- CIDADE GAÚCHA -- PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Aquisição de 11 (onze) cadeiras para utilização dos vereadores no plenário da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR.

2. DA FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 O Processo administrativo visa a contratação direta por dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal de Licitação n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, onde é dispensável o procedimento licitatório. Tal observação se faz necessária, por se tratar de uma aquisição necessária, urgente e de pequeno vulto, tornando-se diante disso mais vantajoso a administração pública realizar tal procedimento via contratação direta, ao invés, da abertura de um procedimento licitatório convencional, tendo em vista os custos que envolve tal modalidade e a demanda de processos que o setor de licitação cedido pelo município se encontra.

2.2 A dispensa de licitação, nesse caso, é a circunstância de fato encontrada capaz de atender ao interesse público, balizada nos princípios da economicidade e eficiência com o trato da coisa pública, uma vez que trata-se de uma aquisição necessária para o fornecimento de serviços essenciais da Câmara Municipal para com a população gauchense, com o valor coerente e adequável totalizando R\$ 14.245,00 (quatorze mil, duzentos e quarenta e cinco reais).

2.3 A justificativa do preço acima informado, provém do menor valor apresentado pela melhor proposta, dentre as cotações que demonstrou que os preços apresentados se encontraram em total compatibilidade com os praticados no mercado, conforme pesquisa realizada no site do TCE-PR no dia 20 de setembro de 2023, acostada no termo.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Considerando que grande parte das cadeiras utilizadas pelos vereadores no plenário da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR, encontram-se em mau estado de conservação, tornando-se inadequadas para uso, o que de certa forma, prejudica o desenvolvimento das atividades laborais exercidas pelos vereadores e servidores da casa, bem como a saúde dos mesmos.

Diante disso, pela necessidade de padronização das cadeiras desta Casa Legislativa e, concomitante ao bom andamento das atividades para melhor oferecer atendimento à população, justifica-se a presente aquisição.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS:

4.1 As cadeiras deverão seguir rigorosamente as características mínimas, descritas abaixo e por sua vez, devem atender a norma da ABNT NBR 13962.

Item 1: Cadeira Modelo Presidente Estofada
Quantidade 11



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR

CNPJ n.º 01.201.556/0001-09

Al. Emílio Tieman, nº 34 - Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP: 87.820-000 -- CIDADE GAÚCHA -- PR

DESCRIÇÃO	FOTO ILUSTRATIVA
- Assento e encosto revestidos em couro - Assento com espuma injetada - Encosto com espuma de densidade controlada e softnas abas - Braço fixo em nylon com apoio estofado em couro com espuma injetada - Mecanismo excêntrico Pistão classe 3 com capa em nylon	

5. DO FORNECIMENTO E PRAZO

5.1 As cadeiras deverão ser idênticas, ou seja, conter o mesmo modelo e marca informado na proposta comercial da empresa CONTRATADA e, atender rigorosamente as exigências deste termo.

5.2 As unidades adquiridas, deverão ser entregues pela CONTRATADA devidamente acondicionadas, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem dos bens móveis;

5.3 O prazo de entrega das cadeiras e longarinas é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única, no seguinte endereço: Alameda Emílio Tieman, n.º 34, centro, Cidade Gaúcha – PR, em horário comercial (7h30 às 11h30 e das 13h às 17h).

6. DA GARANTIA

6.1 Todos itens descritos neste Termo de Referência deverão ser produtos novos, nunca utilizados ou reformados.

6.2 Deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses do fornecedor para defeitos de fábrica.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR

CNPJ n.º 01.201.556/0001-09

Al. Emílio Tieman, nº 34 - Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP: 87.820-000 -- CIDADE GAÚCHA -- PR

7.1 As cadeiras serão recebidas provisoriamente no ato da entrega das mesmas, pelo fiscal de contrato para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta comercial da empresa CONTRATADA.

7.2 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial da empresa CONTRATADA, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas do pagamento total na entrega total, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DO PRAZO DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da entrega dos bens e ficará vinculado ao recebimento/aceite definitivo do fiscal do contrato.

8.2 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para que sejam efetuadas as correções. Neste caso o setor financeiro terá trinta dias após a regularização da Nota Fiscal, para efetuar o pagamento.

8.3 Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento serão fornecidas pelo setor financeiro da Câmara Municipal.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. Da Câmara:

- a) Receber os produtos nas especificações do Termo de Referência e da Proposta da Contratada;
- b) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto adquirido;
- c) Efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições avençados;
- d) Prestar a contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- e) Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- f) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa no caso de aplicação de sanção ou reclamações da empresa;
- g) Informar à Contratada sobre eventuais prejuízos identificados, devendo-se exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso;

II. Da Empresa Contratada:



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR

CNPJ n.º 01.201.556/0001-09

Al. Emílio Tieman, nº 34 - Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP: 87.820-000 -- CIDADE GAÚCHA -- PR

- a) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste termo de referência, respeitando marca e modelo dos equipamentos indicados em sua proposta de preços;
- b) Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- c) Cumprir rigorosamente o prazo de entrega;
- d) Retirar e assinar o contrato no prazo solicitado pela contratante;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos a CONTRATANTE;
- f) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação solicitadas para o processo de compra;
- g) Comunicar à Câmara, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na aquisição dos produtos objetivados do processo de compra;
- h) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- i) Substituir o(s) produto(s) entregue(s) que apresentar(em) defeito(s) em até 10 (dez) dias úteis, por outro(s) de igual modelo, ou superior(es), mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos, inclusive mantendo o preço contratado. Pelo não cumprimento da alínea “a” do item acima, o produto será tido como não entregue e as sanções serão aplicadas como caso de inadimplemento;

10. DA FISCALIZAÇÃO

10. A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha - PR, através de seu Presidente, designará um fiscal de contrato que será responsável pelos atos de controle e administração do Contrato decorrente desta aquisição.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Câmara Municipal poderá aplicar a CONTRATADA, as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência:

11.1.2 Multa:

- a)** de 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago á CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b)** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1 O contrato oriundo deste termo, poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts.77 a 80 da Lei Federal de Licitações n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2 Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal de Licitação n.º 8.666/93 á Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I A IV, parágrafos 1º a 4º.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR

CNPJ n.º 01.201.556/0001-09

Al. Emílio Tieman, nº 34 - Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP: 87.820-000 -- CIDADE GAÚCHA -- PR

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

13.1 A Câmara Municipal ora designada como CONTRATANTE, reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

13.2 Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.3 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

JÉSSICA DINIZ DA SILVA
Diretora de Departamento

Submetemos o presente Termo de Referência à aprovação do Excelentíssimo Sr. Presidente.

Cidade Gaúcha – PR, 21 de setembro de 2023.

JÉSSICA DINIZ DA SILVA
Diretora de Departamento